



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – FEVEREIRO 2014

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 μm)		
		N.º de Valores > 50 μg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (μg/m ³)	Valores Máximos (μg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	1	22	73
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	16	37
3A – Cemitério de Alhandra	-	-	-	-
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	4	47	97
5 – Piscina da Cimpor	9	1	25	51

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 μg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de janeiro de 2014, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 97 μg/m³ e ocorreu na Estação de Medição (EM) 4 – Centro Náutico da Cimpor, no dia 03.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um agravamento dos valores obtidos em todas as EM, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- A estação de medição (EM) 3A – Cemitério de Alhandra não apresenta qualquer registo, no mês em questão, mantendo-se a avaria no sistema de abastecimento elétrico do cemitério.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde fevereiro de 2013 até fevereiro de 2014, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 7 de março de 2014

O Técnico,

10-03-2014

M^a João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

10-03-2014

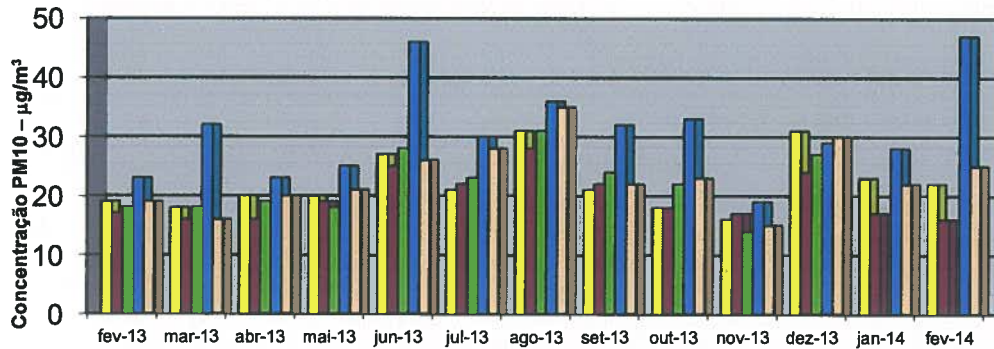
Vitória Gabriel Simões



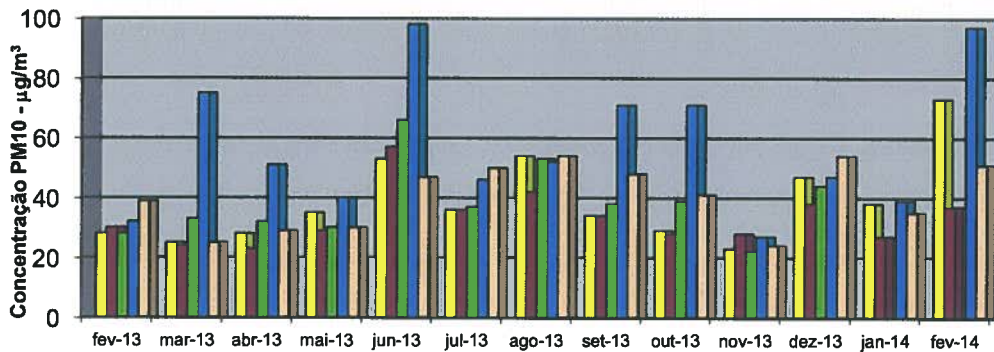
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (1)
Anexo ao Relatório de fevereiro de 2014

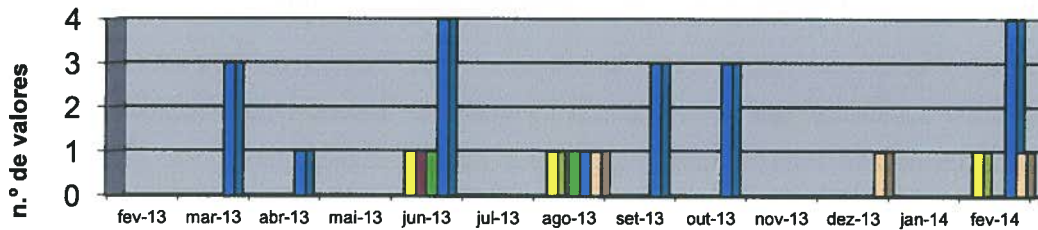
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Al handra | 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| 5 - Piscina de Cimpor | |


 10-03-2014



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	66	0,13475	0,13675	54,5270	37	
04						
05	71	0,13490	0,13566	54,5625	14	
06						
07	76	0,13676	0,13897	54,5583	41	
08						
09						
10	81	0,14128	0,14153	54,5597	5	
11						
12	86	0,13404	0,13448	54,5607	8	
13						
14	91	0,13063	0,13163	54,5565	18	
15						
16						
17	96	0,13121	0,13196	54,5313	14	
18						
19	101	0,14875	0,14961	54,5360	16	
20						
21	106	0,13342	0,13445	54,5625	19	
22						
23						
24	111	0,13289	0,13685	54,5519	73	(2)
25						
26	116	0,13539	0,13604	54,5564	12	
27						
28	121	0,13434	0,13495	54,5304	11	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>73</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de março de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Guerra

Vânia Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	67	0,13872	0,14032	54,5570	29	
04						
05	72	0,14491	0,14541	54,5270	9	
06						
07	77	0,13694	0,13863	54,5578	31	
08						
09						
10	82	0,14536	0,14553	54,3619	3	
11						
12	87	0,13788	0,13856	54,4560	12	
13						
14	92	0,13714	0,13787	54,5521	13	
15						
16						
17	97	0,13460	0,13533	54,5406	13	
18						
19	102	0,14117	0,14191	54,5406	14	
20						
21	107	0,12954	0,13046	54,5358	17	
22						
23						
24	112	0,12976	0,13178	54,5462	37	
25						
26	117	0,13091	0,13140	54,5611	9	
27						
28	122	0,13361	0,13415	54,5481	10	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>37</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de março de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Perle Teixeira

Yara dos Santos



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	68					-
04						
05	73					-
06						
07	78					-
08						
09						
10	83					-
11						
12	88					-
13						
14	93					-
15						
16						
17	98					-
18						
19	103					-
20						
21	108					-
22						
23						
24	113					-
25						
26	118					-
27						
28	123					-
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>0</u>	Valor máximo: <u>0</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>#DIV/0!</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de março de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Deite Correia

Maria José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

ANO: 2014
MÊS: fevereiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	69	0,14157	0,14686	54,5531	97	(2)
04						
05	74	0,13524	0,13893	54,5504	68	(2)
06						
07	79	0,13993	0,14404	54,5602	75	(2)
08						
09						
10	84	0,14617	0,14811	54,5287	36	
11						
12	89	0,13348	0,13722	54,5349	69	(2)
13						
14	94	0,13050	0,13226	54,5499	32	
15						
16						
17	99	0,13555	0,13660	54,5392	19	
18						
19	104	0,13119	0,13288	54,5517	31	
20						
21	109	0,13024	0,13198	54,5321	32	
22						
23						
24	114	0,12961	0,13216	54,5359	47	
25						
26	119	0,12966	0,13105	54,5283	25	
27						
28	124	0,13063	0,13223	54,5555	29	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>97</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>4</u>	Média aritmética: <u>47</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de março de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Yara Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	70	0,13829	0,14010	54,5477	33	
04						
05	75	0,14278	0,14358	54,5261	15	
06						
07	80	0,14664	0,14855	54,5549	35	
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17	100	0,13353	0,13460	54,5418	20	
18						
19	105	0,12872	0,12971	54,5439	18	
20						
21	110	0,13214	0,13347	54,5330	24	
22						
23						
24	115	0,13399	0,13678	54,5392	51	(2)
25						
26	120	0,13793	0,13900	54,5239	20	
27						
28	125	0,13533	0,13604	54,5540	13	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>51</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de março de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Loureira

Yara José Fernandes

